



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2010, PROCESSO Nº 042/2010, DE AUTORIA DA VEREADORA MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE À INFECÇÃO HOSPITALAR E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2010, PROCESSO Nº 106/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ (PASTOR EDMILSON), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O ANO DE 2010 COMO O "ANO DA MULHER" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DO CORRENTE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO APROVADO NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DO CORRENTE. EMENDAS DO VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ: **1ª EMENDA MODIFICATIVA** À EMENTA E AO ARTIGO 1º E **2ª EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2010, (Nº 017/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 332/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCESA DO GRANDE ABC – ALIANÇA FRANCESA, OBJETIVANDO A OFERTA DE CURSOS DE LÍNGUA FRANCESA E ATIVIDADES DE EXPANSÃO CULTURAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CÂMARA MUNICIPAL, SANED, ETCD, IPRED E FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES E SEUS DEPENDENTES. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2009, PROCESSO Nº 1.029/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, INSTITUINDO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO PERMANENTE E DE PREVENÇÃO À ANOREXIA E BULIMIA NERVOSAS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OF.C.GP. 317/2009 DO



**ITEM**

**I**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -02-
042/2010
Proj. 009/10

PROJETO DE LEI Nº 009/10  
PROCESSO Nº 042/10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

11 FEV 2010

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Infecção Hospitalar, e dá outras providências.

A Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Infecção Hospitalar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Infecção Hospitalar terá por objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade e os estabelecimentos de saúde para uma ampla discussão sobre os riscos da contaminação hospitalar, propondo e implantando estratégias e soluções para minimizar o problema.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

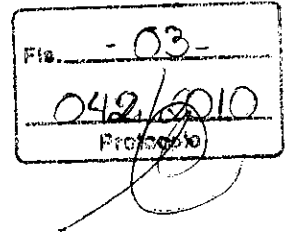
Diadema, 08 de fevereiro de 2.010.

  
Verª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Recentemente, no Dia Nacional de Prevenção e Combate à Infecção Hospitalar, médicos e especialistas de todo o país alertaram para os riscos de contaminação e para as dificuldades em combater o problema. A infecção hospitalar é um problema sério de saúde em todo o mundo, apesar dos progressos alcançados no que diz respeito a controle e tratamento. Estudos estimam que mais de 100 mil infecções sejam adquiridas em hospitais da Inglaterra, a cada ano. Elas têm um custo estimado de dois milhões de dólares e causam em torno de cinco mil mortes por ano. Nos Estados Unidos, o número de mortes relacionadas à infecção hospitalar é bem maior: perto de 90 mil ao ano e os gastos chegam a cinco bilhões de dólares.

No Brasil, não há dados oficiais atualizados sobre o número de casos de infecção hospitalar, mas levantamentos feitos por sociedades médicas projetam que de 5% a 15% dos pacientes internados desenvolvem a doença. Em consequência, é acrescida, em média, mais uma semana no período de internação. De acordo com a Sociedade Brasileira de Infectologia, esses dados têm sustentado a real necessidade de programas efetivos de controle de infecção.

Doença grave, a infecção hospitalar é causada por microorganismos que se desenvolvem no ambiente hospitalar e que costumam ser mais resistentes aos tratamentos. De acordo com os especialistas, ela tem se tornado um problema importante de saúde pública em todo o mundo e está diretamente relacionada ao tempo de internação e ao procedimento médico realizado.

A última amostra, realizada pelo Ministério da Saúde em 99 hospitais das capitais brasileiras, com um total de 8.624 pacientes com mais de 24 horas de internação, revelou que entre as infecções hospitalares mais prevalentes estão as respiratórias (28,9%), cirúrgicas (15,6%) e de pele (15,5%). A região sudeste é a que apresenta o maior índice de doenças (16,4%), seguida do nordeste (13,1%), norte (11,5%) e do sul (9%).

Em Diadema, a preocupação com o tema também deve obrigatoriamente fazer parte da agenda da sociedade e dos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, razão pela qual se justificam ações locais com este enfoque.

Diadema, 08 de fevereiro de 2.010.

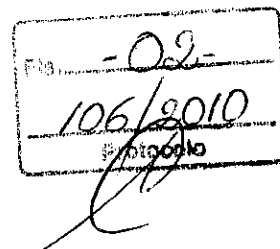
  
Ver<sup>ª</sup> MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

**ITEM**

**II**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 013/10  
PROCESSO Nº 106/10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ 25/02/2010 \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o ano de 2.010 como o “Ano da Mulher”, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o ano de 2.010, como o “Ano da Mulher”.

PARÁGRAFO ÚNICO – O “Ano da Mulher” deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

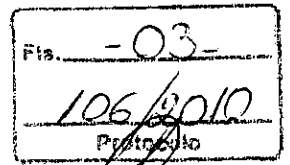
ARTIGO 2º - As comemorações relativas ao “Ano da Mulher”, bem como sua divulgação, ficarão a cargo do Poder Público Municipal, que, para tanto, deverá realizar programas e atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas e atividades de comemoração ao “Ano da Mulher” têm por objetivo:





**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo



- I - Estabelecer condições para a inserção da mulher na sociedade, com igualdade de condições;
- II – Propor ações destinadas à proteção da mulher;
- III – Propor ações destinadas à promoção dos direitos da mulher.

ARTIGO 3º - Para consecução do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá contar com o apoio de entidades governamentais, empresas públicas, associações comunitárias e entidades privadas.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de fevereiro de 2.010.

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ  
(PASTOR EDMILSON)

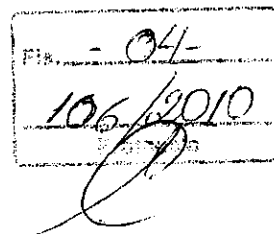
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura, por entendermos ser necessária a valorização da mulher, que, normalmente, desempenha diversas atividades.

Nossas muncípes, em especial, participaram e participam ativamente da construção da história de Diadema, através da arte, da cultura, do esporte e,



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



principalmente, devido ao profissionalismo, à dedicação e ao amor que inculcem em todas as atividades que desenvolvem.

Por tais motivos, estamos propondo que o ano de 2.010 seja instituído, no âmbito do Município de Diadema, como o "Ano da Mulher", devendo, ainda, ser incluído no calendário oficial do Município, como forma de honrar sobremaneira as mulheres de Diadema.

Diadema, 25 de fevereiro de 2.010.

  
Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ  
(PASTOR EDMILSON)



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 33
106/2010
Protocolo

EMENDAS DO VEREADOR JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 013/2010 - PROCESSO Nº 106/2010

REQUEIRO, nos termos regimentais, a apreciação das seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 013/2010:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

A Ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 013/2010 passam a ter a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Município de Diadema, o ano de 2011 como o Ano da Mulher, e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o ano de 2011 como o Ano da Mulher.

PARÁGRAFO ÚNICO - .....

2ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 013/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - As comemorações relativas ao “Ano da Mulher”, bem como sua divulgação, ficarão a cargo do Poder Público Municipal que deverá promover, além dos serviços de exames de saúde da mulher e de atendimento especial, palestras sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho em igualdade de condições, nos termos constitucionais”

Diadema, 04 de maio de 2010.

  
Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ  
(PASTOR EDMILSON)

**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031 / 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-04-</u>
<u>332/2010</u>
Proposta

PROC. Nº 332/2010

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 06 DE ABRIL DE 2010

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar convênio com o a Associação de Cultura Francesa do Grande ABC – Aliança Francesa, objetivando a oferta de cursos de língua francesa e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Cultura Francesa do Grande ABC – Aliança Francesa, objetivando a oferta de cursos de língua francesa e atividades de expansão cultural aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes.

**Art. 2º** - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de abril de 2010

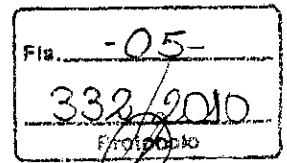
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



MINUTA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCESA DO GRANDE ABC - ALIANÇA FRANCESA, OBJETIVANDO A OFERTA DE CURSOS DE LÍNGUA FRANCESA E ATIVIDADES CULTURAIS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, CÂMARA MUNICIPAL, SANED, ETCD, IPRED e FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES E SEUS DEPENDENTES.**

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. João Aparecido Garavelo, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto n.º 4849/96, doravante designado "**MUNICÍPIO**", e a **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCESA DO GRANDE ABC - ALIANÇA FRANCESA**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Município de Santo André, na Rua das Caneleiras, n.º 540, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.333.972/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nelson Tadeu Pasotti Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.463.835 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.744.798-15, domiciliado na Rua das Figueiras, n.º 550, apto. 32, Santo André, doravante designada "**ALIANÇA FRANCESA**", celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio objetiva proporcionar aos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes, curso de aprendizagem da língua francesa e atividades de expansão cultural.

**Parágrafo Único** – As atividades poderão ser realizadas nas dependências do **MUNICÍPIO** ou nas unidades da **ALIANÇA FRANCESA**.

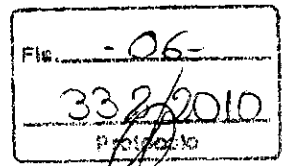
**CLÁUSULA SEGUNDA**

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) intermediar as inscrições dos servidores e respectivos dependentes nos cursos oferecidos pela **ALIANÇA FRANCESA**, auxiliar na definição de horários e datas, bem como acompanhar a proposta do conteúdo programático dos referidos cursos;
- b) acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, para que seja cumprida a carga horária, a assiduidade e pontualidade dos servidores e seus dependentes;
- c) colaborar, se necessário, na elaboração da programação de atividades de extensão cultural e os critérios de participação dos servidores e seus dependentes;
- d) disponibilizar uma sala de aula em próprio municipal, em horário, de preferência, antes e/ou após o expediente normal de trabalho, no caso de alunos servidores públicos e a qualquer horário para alunos dependentes de servidores;
- e) colaborar na divulgação dos cursos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

II – São obrigações da **ALIANÇA FRANCESA**:

- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas, a proposta pedagógica, o conteúdo das aulas em cada um dos módulos, inclusive definindo os critérios de avaliação do seu aproveitamento;
- b) indicar o livro e o caderno de atividades para cada Nível, com preços pré-fixados;
- c) comunicar ao **MUNICÍPIO** a lista dos servidores e respectivos dependentes que concluem cada Módulo bem como as possíveis desistências;
- d) elaborar em conjunto com o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Escola Diadema de Administração Pública - EDAP, atividades complementares de extensão cultural;
- e) isentar de taxa de matrícula os alunos que estudem em Diadema, em próprio municipal, e conceder os seguintes descontos:
  - 30% (trinta por cento) para os integrantes de turmas de 07 a 09 alunos;
  - 48% (quarenta e oito por cento) para os integrantes de turmas de 10 a 13 alunos;
  - 63% (sessenta e três por cento) para os integrantes de turmas de 14 a 16 alunos.
- f) aplicar desconto de 20% (vinte por cento) e isentar de taxa de matrícula para os alunos que freqüentarem os cursos regulares de língua francesa ministrados em sua unidade de Santo André, individuais ou em grupo, para alunos que comprovem ser servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED ou Fundação Florestan Fernandes, ou respectivos dependentes;
- g) dispensar da taxa de matrícula ao aluno de turma fechada e ou individual que estude em suas unidades;
- h) oferecer teste gratuito para a identificação do grau de conhecimento e encaminhamento ao nível adequado para servidores ou seus dependentes com prévio conhecimento do idioma francês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O desconto mencionado nas alíneas "e" e "f" do inciso II não incide sobre o custo do material didático.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A carga horária proposta para cada Nível, dividido em três módulos é de, no mínimo, cinquenta horas por módulo, uma hora e trinta minutos por dia, dois dias por semana.

### CLÁUSULA QUARTA

É de responsabilidade exclusiva dos servidores do Município de Diadema, Câmara Municipal, SANED, ETCD, IPRED ou Fundação Florestan Fernandes, ou respectivos dependentes o pagamento da mensalidade acertada no devido prazo, bem como o pagamento do material didático.

### CLÁUSULA QUINTA

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

- a) informar, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de atividades ou dos módulos;
- b) divulgar este convênio aos servidores, bem como os locais e horários de cursos e atividades a serem realizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São de exclusiva responsabilidade da **ALIANÇA FRANCESA** todos e quaisquer pagamentos e encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias, bem como decorrentes de acidentes de trabalho que ocorram com seus funcionários, obrigando-se a cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, social e previdenciária e as normas regulamentares de segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de sessenta meses.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Gabinete do Prefeito

Fls. <u>-07-</u>
<u>332/2010</u>
Protocolo

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio, garantido, ainda, o término do Módulo em andamento.

**CLÁUSULA NONA**

O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA  
JOÃO APARECIDO GARAVELLO  
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCESA DO GRANDE ABC – ALIANÇA FRANCESA  
NELSON TADEU PASOTTI PEREIRA  
PRESIDENTE**

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG



**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
1029/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 84 /09  
PROCESSO Nº 1029 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

08 Outubro 2009  
PRESIDENTE

Institui, nas escolas da rede municipal de ensino, o Programa de Conscientização Permanente e de Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosas, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino, o Programa de Conscientização Permanente e de Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosas.

PARÁGRAFO 1º - No decorrer do ano letivo, os alunos das escolas da rede municipal de ensino assistirão a palestras de duas horas de duração, apresentadas por um professor e um representante da Secretaria de Saúde, abordando aspectos biológicos das doenças e suas consequências.

PARÁGRAFO 2º - Nas palestras, deverão ser exibidos vídeos-conferência ou mostradas ilustrações que contribuam para a melhor assimilação por parte dos alunos.

ARTIGO 2º - As datas das palestras, bem como a quantidade de alunos que das mesmas participarão, ficarão a critério da direção da escola.

ARTIGO 3º - A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde fornecerão à direção das escolas a relação com os nomes dos palestrantes.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

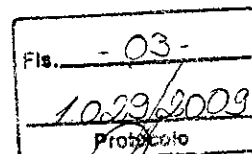
Diadema, 05 de outubro de 2009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a anorexia e a bulimia nervosas vêm aumentando significativamente. Essas doenças são transtornos alimentares que acabam se transformando em um quadro crônico que pode levar a óbito.

Esses distúrbios ocorrem com homens e mulheres de todas as idades, sendo que a maioria dos casos atinge o sexo feminino. A anorexia nervosa que culmina em morte vem sendo objeto de notícias veiculadas nos principais canais de televisão do país e do mundo.

A anorexia é uma doença que leva o indivíduo a ter uma fixação obsessiva por emagrecer, levando a pessoa a ter uma excessiva perda de peso. O doente, no entanto, não se percebe magro. Existe uma distorção em função do quadro psicológico abalado, fazendo com que a pessoa siga uma dieta autoimposta, à base de refeições literalmente restritivas, privando seu organismo dos alimentos necessários.

A bulimia é mais frequente que a anorexia. O comportamento dos pacientes consiste em se culpar por comer demais, achando que estão gordos demais, e tentando resolver o problema induzindo o vômito, antes que o alimento seja digerido pelo organismo. Este transtorno também está relacionado ao quadro psicológico e suas complicações são percebidas fisicamente.

Consideramos ser importante introduzir esses temas junto aos alunos da rede municipal de ensino, no intuito de orientá-los quanto ao perigo de tais comportamentos, os males acarretados ao organismo e as doenças que podem advir pela falta de nutrientes causada pelos vômitos frequentes.

Alunos bulímicos são prejudicados em seu aprendizado e ficam mais propensos a contrair doenças que podem até levar à morte, conforme notícias frequentemente veiculadas.

Preocupado com o futuro saudável de nossas crianças e jovens, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, e temos certeza que poderemos contar com o apoio dos Nobres Edis, que também zelam por seu bem-estar e estão preocupados em salvaguardá-los desses males, cada dia mais frequentes.

Diadema, 05 de outubro de 2.009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 06
1029/2009
Protocolo

Diadema, 27 de novembro de 2009

**OF.C.GP. Nº 317/2009**

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do OF. P.nº 2.083/2009, para manifestação em face do Projeto de Lei nº 084/2009, Processo nº 1.029/2009, de autoria do Vereador Márcio Paschoal Giudicio, instituindo o programa de conscientização permanente e de prevenção à anorexia e bulimia nervosa.

Em que pese tratar-se a presente propositura de matéria louvável e dignificante, infelizmente, temos entendimento que do modo que a mesma se apresenta, não há possibilidade de aplicabilidade em nossa cidade, segundo afirma a Secretaria de Saúde, senão vejamos.

Inicialmente, cabe salientar que os recursos disponíveis para a atenção à saúde são limitados, cabendo pois ao Administrador Público direcionar os recursos do SUS adequadamente e dentro das prioridades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a utilização da epidemiologia visando à determinação de prioridades a alocação de recursos e a orientação programática, sendo que, a matéria tratada no PL n.º 084/2009 não se encontra dentro destas prioridades.

Nesse sentido, ao analisar a problemática dos transtornos alimentares os estudos epidemiológicos revelam baixa prevalência, pois à anorexia nervosa atingi de 0,5 a 1% da população, enquanto que a bulimia nervosa de 1 a 4 % da população, segundo bibliografia de Philippi ST, Alvarenga M. no texto Transtornos Alimentares – Uma Visão Nutricional (Barueri: Manole, 2004).

Ainda, segundo os estudiosos no assunto, pesquisas indicam incidência média anual de anorexia nervosa em 18,5 por 100.000 entre mulheres e 2,25 por 100.000 homens na população. A estimativa de bulimia foi de 28,8 a cada 100.000 entre as mulheres e de 0,8 a cada 100.000 entre os homens (Palma D., Escrivão MAMS, Oliveira FLC. Nutrição Clínica na Infância e na Adolescência. Série de Guias de Medicina Ambulatorial e Hospitalar da UNIFESP. Barueri: Manole, 2009).

Acreditamos que o instituir um programa de conscientização sobre o tema em questão do modo como foi proposto no PL n.º 084/2009, além de não ser prioridade dentro das necessidades do SUS, não irá contribuir para esclarecer de forma devida a problemática abordada no PL, pois os transtornos alimentares se caracterizam por não ter uma única etiologia responsável e, somente um modelo multifatorial, com contribuição de fatores biológicos, genéticos, psicológicos, ambientais, socioculturais e familiares interagindo em conjunto, é que possibilitarão o enfrentamento anorexia e bulimia nervosa.

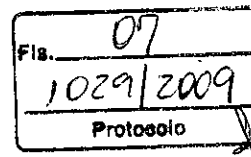
O tema tratado no PL n.º 084/2009 não conseguirá atingir seu desiderato, uma vez que alguns estudos revelam que certas características de temperamento, como perfeccionismo, regidez, impulsividade e depressão, podem ser observadas como possíveis indicativos de transtornos em fases mais tardias da vida, que já estão fora das escolas municipais.

15-11-27/11-2009 082343 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Tais aspectos demonstram que a aplicação de um programa educativo nos moldes propostos não é adequada, pois além dos transtornos alimentares não apresentarem relevância sob o aspecto epidemiológico, a metodologia apontada não se mostra eficaz frente à complexidade de fatores envolvida na gênese de tal patologia.

Pertinente observar ainda que a viabilização do programa previsto na proposta em tela demandaria gastos substanciais, pois se trata, então, de investimentos específicos, que, certamente, gerariam aumento de despesa e, o que é mais grave, sem a correspondente previsão de fonte de custeio.

Nesse sentido, a proposta representa afronta ao preceito esculpido na LOM, qual seja, expressa violação aos artigos 165, 166 e inciso I do artigo 170, que estabelece a iniciativa privativa do Prefeito para os projetos de lei que importem em aumento de despesa pública.

A geração de tal despesa sem a correspondente previsão de fonte de custeio representa violação ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto, conforme determina o referido diploma, toda geração de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, assim como da declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, pressupostos que não foram observados no PL n.º 084/2009.

O projeto sob exame desrespeita, assim, o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 167, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, porque demandaria a disponibilidade de investimentos específicos, o que, conseqüentemente, geraria aumento de despesa sem a correspondente previsão de fonte de custeio.

Desde já, gostaríamos de melhor discutir a questão tratada no PL n.º 084/2009, pois entendemos que o assunto além de importante, talvez, abordado sob outros aspectos e de forma diferenciada, como salientado acima, e dentro de um diálogo franco entre o Poder Executivo e Legislativo poderemos buscar alternativas que possibilitem tratar do assunto de forma mais adequada, sendo que, desde já, solicitamos que o PL não seja colocada em votação e que seja marcada reunião para com os técnicos da Municipalidade, para que possamos avançar no assunto.

Se este dd. Poder Legiferante, não achar conveniente a abertura de um diálogo mais aprofundado sobre o tema tratado no PL n.º 084, Processo n.º 1.029/2009, o Poder Executivo Municipal acredita que o PL não deve prosperar da forma como se apresenta e, infelizmente, teremos que ser contrários ao referido PL.

Sendo só para o momento, colocando-nos a disposição para eventuais informações, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LISAIRO FIDELES  
Chefe do Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MANOEL E. MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA - SP**

.../res

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Exc. a*

*SAJUL para memorando*

DATA *27* / NOV / 2009

PRESIDENTE

REGISTRO EM *30/11/2009*  
POR ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVO

PMD - 01.001



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 09
1029/2009
Processo

## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 084/09 - PROCESSO Nº 1.029/09

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, nas escolas da rede municipal de ensino, o Programa de Conscientização Permanente e de Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosas, dando outras providências.

No decorrer do ano letivo, os alunos das escolas da rede municipal de ensino assistirão a palestras de duas horas de duração, apresentadas por um professor e um representante da Secretaria de Saúde, abordando aspectos biológicos das doenças e suas consequências.

Em sua justificativa, o Autor alega considerar “importante introduzir esses temas junto aos alunos da rede municipal de ensino, no intuito de orientá-los quanto ao perigo de tais comportamentos, os males acarretados ao organismo e as doenças que podem advir pela falta de nutrientes causada pelos vômitos frequentes”.

As datas das palestras, bem como a quantidade de alunos que das mesmas participarão, ficarão a critério da direção da escola.

O artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 19 de outubro de 2.009.

Ver. LAURO MICHELS  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

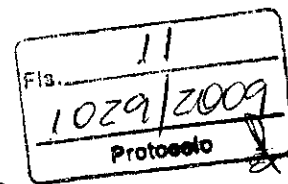
  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Verª REGINA GONÇALVES



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 084/09 - PROCESSO Nº 1.029/09

Apresentou o Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO o presente Projeto de Lei, instituindo, nas escolas da rede municipal de ensino, o Programa de Conscientização Permanente e de Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosas, e dando outras providências.

O objetivo do Programa é conscientizar os jovens dos perigos dessas doenças, esclarecendo seus aspectos biológicos e suas consequências.

Para tanto, serão proferidas palestras por professores e representantes da Secretaria de Saúde, com exibição de vídeos-conferência ou ilustrações.

Através do OF.C.GP. Nº 317/09, manifesta-se o Chefe do Executivo Municipal de forma contrária à aprovação da presente propositura, alegando, em suma:

- Que a realização do Programa, na forma proposta no Projeto de Lei em análise, geraria despesas sem a correspondente previsão da fonte de custeio, afrontando, desta forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Que tanto a anorexia como a bulimia nervosas atingem um número muito baixo de munícipes (de 0,5 a 1% da população, informa em sua Mensagem Legislativa), e que, portanto, não seria razoável despender recursos financeiros que poderiam ser utilizados no combate a doenças com incidências mais significativas;
- Que o Programa não conseguirá “atingir seu desiderato, uma vez que alguns estudos revelam que certas características de temperamento, como perfeccionismo, rigidez, impulsividade e depressão podem ser observadas como possíveis indicativos de transtornos, em fases mais tardias da vida, que já estão fora das escolas municipais”.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	12
	1029/2009
Protocolo	

Pelo exposto, considerando-se as ponderações do Chefe do Executivo Municipal, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 04 de maio de 2010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
1029/2009
Protocolo

## **PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 084/2009, PROCESSO Nº 1029/2009.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, que institui, nas escolas da rede municipal de ensino, o Programa de Conscientização Permanente e de Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosas.

O objetivo da propositura é o de introduzir os temas relacionados à anorexia e à bulimia nas escolas da rede municipal de ensino, com o propósito de orientar os alunos quanto ao perigo de tais doenças e os males que acarreta ao organismo humano em razão da falta de nutrientes.

Ademais, os alunos bulímicos tem dificuldade de aprendizado e ficam mais propensos a contrair doenças que podem até levar à morte.

Pronunciando-se sobre a propositura em exame o Chefe de Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, através do Ofício C.GP nº 317/2009, datado de 27 de novembro de 2009, posiciona-se contrariamente à aprovação do projeto de lei em exame, por entender que não há possibilidade e aplicabilidade em nossa cidade, segundo afirma a Secretaria de Saúde.

Aduz que os recursos disponíveis para a atenção à saúde são limitados, afirmando que estudos epidemiológicos revelam baixa prevalência de portadores de anorexia, bem como de bulimia, acreditando que a instituição de um Programa de Conscientização sobre essas moléstias não se justifica, além de não ser prioridade dentro das necessidades do SUS.

Trata-se, portanto, de matéria de mérito que deverá ser devidamente apreciada pelos nobres vereadores desta Comissão, bem como pelos seus pares.

No que respeita ao aspecto econômico, o Chefe do Executivo não alegou, propriamente, inexistência de recursos orçamentários para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei, limitando-se a afirmar, conforme já frisado, que os recursos para a atenção à saúde são limitados, o que não constitui novidade.

Assim, não vê este Assessor, no que concerne ao aspecto econômico-orçamentário, óbices à aprovação do projeto de lei em exame, face a existência de recursos disponíveis em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 4º da propositura em apreço.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 084/2009, na forma como se acha redigido.

**É o Parecer.**

Diadema, 04 de maio de 2010.

  
**Econ. Antonio Jarjnetta**  
**Assessor Técnico Especial**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
1029/2009
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 084/2009**

**PROCESSO Nº 1029/2009**

**ASSUNTO: INSTITUIÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO PERMANENTE E DE PREVENÇÃO À ANOREXIA E BULIMIA NERVOSAS**

**AUTOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Márcio Paschoal Giudício, que dispõe sobre a instituição do Programa de Conscientização Permanente e de Prevenção à Anorexia e Bulimias Nervosas, nas escolas da rede municipal de ensino.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

Visa a propositura em exame instituir, na rede municipal de ensino o Programa de Conscientização Permanente e de Prevenção à Anorexia e Bulimia Nervosas, consistente em realização de palestras de duas horas de duração, apresentadas por um professor e um representante da Secretaria de Saúde, abordando aspectos biológicos das doenças e suas conseqüências, com exibição de vídeos e ilustrações.

O autor da propositura resolveu apresentar o presente projeto de lei por estar preocupado com o significativo aumento de causas relacionadas com a anorexia e bulimia nervosas, doença essas decorrentes de distúrbios alimentares que atingem em maior escala o sexo feminino, conforme se tem notícia, notadamente, entre as modelos, tendo alguma delas chegado a óbito.

Assim, o propósito do Programa Permanente nas escolas da rede municipal de ensino, é o de alertar aos alunos para essas graves doenças e as conseqüências delas decorrentes.

Logo, quanto ao mérito, a propositura é incensurável, não obstante a manifestação contrária do Chefe de Gabinete do



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
	1029/2009
	Protocolo

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, posto que acima dos interesses econômicos do Município está a saúde de seus munícipes.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas, aliás, não significativas diante da força do orçamento-programa municipal para o exercício de 2010, que fixou a despesa e estimou a receita em R\$ 667.307.953,00.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 084/2009, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2010.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Os Vereadores abaixo assinados, Presidente e Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento são favoráveis ao encaminhamento do presente projeto de lei à apreciação plenária, para ser melhor analisado e debatido, tendo em vista a posição contrária à sua aprovação, manifestada pelo Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme se vê do Ofício entranhado às folhas 06 deste processo.

Salas das Comissões, 04 de maio de 2010.

**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**Presidente**

**VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
**Vice-Presidente**